



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Palmeiras

1

Segunda-feira • 25 de Julho de 2022 • Ano • Nº 3524

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos..... 02 a 05



Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Decreto nº 104/2022

*“**CRIA A COMISSÃO INTERDISCIPLINAR MUNICIPAL DE IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES NO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS E DISPÕE ACERCA DO PLANEJAMENTO DE TRANSIÇÃO ENTRE AS LEIS FEDERAIS QUE REGEM O TEMA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAS**, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que em 01 de abril de 2021 foi publicada a Lei Federal nº 14.133, “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o disposto no art. 191 e no inciso II do art. 193 da sobredita legislação, que asseguram a possibilidade de a Administração Pública optar, até 31 de março de 2023, por licitar ou contratar diretamente de acordo com a Lei Federal nº 14.133, ou por meio das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e legislações correlatas até então vigentes, vedada a combinação de regimes;

CONSIDERANDO que o art. 191 da lei federal nº 14.133, de 2021 não pode ser lido ou interpretado descontextualizado do princípio do planejamento, expressamente preconizado no art. 5º da lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de orientação e capacitação dos servidores públicos municipais para adaptação às normas inseridas na Nova Lei de Licitações e Contratos, especialmente aqueles a serem designados como agentes de contratação e equipe de apoio, nos termos do art. 8º da lei federal nº 14.133, de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de vários dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pela União e pelo Município de Palmeiras, no âmbito de sua competência, tendo em vista as peculiaridades locais e a realidade da Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar a transição de regimes, tudo com o escopo de garantir eficiência dos atos regulamentadores procedimentais, atribuições das unidades envolvidas, modelos, rotinas e sistema de gestão de compras no âmbito do Município de Palmeiras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no Município de Palmeiras, para o desempenho das seguintes atribuições:

I – Promover análise, estudos e discussões acerca da Lei nº 14.133/2021, com vistas a subsidiar a Administração Municipal na tomada de decisões, na edição dos atos administrativos necessários à implementação e regulamentação local da nova legislação, bem como na elaboração de materiais orientativos, promovendo e estimulando a capacitação dos servidores envolvidos;

II – Elaborar os atos administrativos necessários à regulamentação e implementação da Lei nº 14.133/2021, além de minutas-padrão preliminares de editais de licitação, contratos administrativos, termos aditivos e relatórios de instrução processual mínima;

III - Acompanhar a implementação e as atualizações do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) bem como as deliberações do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, de que trata o § 1º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Acompanhar, com o auxílio do setor de técnico responsável, o desenvolvimento e parametrização do sistema de licitações eletrônicas integralizados ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

V - Acompanhar as decisões e orientações exaradas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Tribunal de Contas do Estado da Bahia e pelo Tribunal de Contas da União no que se refere à implementação e utilização da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único - Todos os relatórios, minutas de atos administrativos e demais padronizações produzidas pela Comissão serão encaminhadas ao gabinete do Prefeito, para análise e aprovação, com posterior publicação nos meios oficiais.

Art. 2º - A Comissão Multidisciplinar Municipal de Implementação da Nova Lei de Licitações no



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



Município de Palmeiras será composta pelos seguintes servidores:

- I** – Saulo Gabriel Souza Queiroz, Procurador Geral do Município, matrícula nº 1841;
- II** – Marta Ferreira do Nascimento, Controladora Interna, matrícula nº 1736;
- III** - Lucigênia Teixeira Oliveira Guimarães, Secretária de Administração e Finanças, matrícula nº 1729;
- IV** – Lizandra de Souza Nepomuceno, Secretária de Governo, matrícula nº 1734;
- V**- Erica Souza de Oliveira, Coordenadora Técnica-Jurídica, matrícula nº 1967;
- VI** – Sirleide Ribeiro da Conceição, Chefe da Divisão de Licitação Material e Patrimônio, matrícula nº 1740;
- VII** – Fábio Ricardo Moura, Chefe do Departamento de Tesouraria, matrícula nº 1739;
- VIII** – Getúlio Souza de Oliveira, Chefe da Divisão de Tributos, matrícula nº 1873;
- IX**- Ian da Silva Almeida, Chefe da Divisão de Informática, matrícula nº 1743;
- X** – Geferson Alves dos Santos, Gerente de Contratos, matrícula nº 1957;
- XI** – Leidiana Brandão dos Anjos, Assistente de Gabinete da Secretaria de Governo, matrícula nº 1974;

§1º - A Presidência da Comissão de que trata este decreto será desempenhada pelo servidor indicado no inciso I, do art. 2º, deste Decreto, que também organizará metas e cronogramas para cumprimento das etapas.

§2º - A Comissão deverá estabelecer um Plano de Trabalho e uma rotina de realização de reuniões para debates e alinhamento acerca da elaboração de minutas de atos regulamentares da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Até determinação normativa específica, para instrução e realização dos processos de contratação, mediante licitação, dispensa e inexigibilidade, as unidades administrativas do Poder Executivo Municipal deverão continuar observando as disposições da Lei nº 8.666/03 e nº 10.520/2002 e seus respectivos regulamentos, abstendo-se de aplicar a Lei nº 14.133/2021.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em sentido contrário.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS
Praça Dr. José Gonçalves, 11 – Palmeiras – Bahia
CNPJ: 13.922.638/0001-21



REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeiras (BA), em 25 de julho de 2022.

RICARDO OLIVEIRA GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL